

PROCESSO Nº 00916/2015-4
DESPACHO SINGULAR Nº 928/2015

À Secretaria Geral,

DEFERIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR

Considerando os fatos e argumentos expostos na inicial (fls. 01-11) pelo Ministério Público que atua junto a este TCE, bem como no adendo à petição inicial, protocolado sob o nº 01519/2015-0, e no Certificado nº 0006/2015 (fls. 51-55), da lavra da 7ª ICE;

Considerando que, por meio do Despacho Singular nº 407/2015 (fl. 57), este Relator fixou o prazo de 5 (cinco) dias ao Sr. Antônio Carlile Holanda Lavor, atual Secretário da Saúde do Estado do Ceará, para que prestasse os esclarecimentos devidos, juntando, para tanto, toda a documentação necessária à elucidação dos questionamentos suscitados;

Considerando que o interessado foi devidamente notificado por meio do Ofício nº 0195/2015-GAB.PRES., datado de 02/02/2015 e recebido em 03/02/2015 (fl. 58), sendo certo que, até a presente data, a aludida autoridade não enviou sua manifestação a este Tribunal, consoante atesta a Informação nº 0006/2015, emitida pela 7ª ICE (fls. 59-60);

Considerando, portanto, que não foram prestados os esclarecimentos e que, em análise perfunctória, restam presentes os requisitos autorizadores do pedido liminar, quais sejam: 1) a fumaça do bom direito, haja vista, principalmente, o não parcelamento do objeto da licitação (lixo comum e lixo hospitalar), o suposto superfaturamento do preço de referência do Pregão Eletrônico nº 2014349 e o eventual sobrepreço na proposta vencedora do certame, em possível afronta a dispositivos legais, dentre eles o art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e; 2) o perigo da demora, que reside na possibilidade de ocorrência de dano ao erário com a homologação de um certame supostamente irregular e a consequente formalização de contrato em valores questionáveis;

Considerando o disposto nos arts. 11 e 21-A da LOTCE (Lei nº 12.509/98) e nos arts. 15 e 16 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

Defiro a medida cautelar requerida pelo Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas, determinando a suspensão, na fase em que se encontra, do Pregão Eletrônico nº 20140349-SESA/Unidades, mormente os atos subsequentes que possam resultar na formalização do respectivo contrato, até ulterior deliberação deste Tribunal. Intime-se o interessado. Após, siga o feito à 7ª ICE para acompanhar a execução da diligência supra, devendo informar este Relator acerca de eventual descumprimento, bem como retornar os autos conclusos. Cumpra-se.

Fortaleza, 24 de fevereiro de 2015.

Edilberto Carlos Pontes Lima
RELATOR